

---

*Nota:*

*Recorte do Jornal do Brasil.*

*Matéria publicada na edição de 01 de Junho de 1967*

*Autor: Harry Laus*

*Fonte: Museu de Arte Contemporânea de Campinas*

---

O Museu de Arte Contemporânea de Campinas vai realizar seu salão de arte, de acôrdo com o regulamento que transcrevemos na íntegra:

Art. 1.º — O III Salão de Arte Contemporânea de Campinas, organizado por uma comissão de sete membros designados pela Prefeitura Municipal de Campinas, realizar-se-á de 1.º a 31 de outubro de 1967, destinando-se a reunir trabalhos representativos de Artes Plásticas.

Art. 2.º — Compreenderá as seguintes seções: pintura, escultura, desenho, gravura e artes decorativas.

Art. 3.º — Os trabalhos inscritos serão submetidos à Comissão de Seleção composta de cinco membros, sendo dois eleitos pelos artistas que já participaram de um Salão Oficial e os outros três indicados pela Secretaria de Educação e Cultura e submetidos à apreciação da Comissão Organizadora. Ao fazer a inscrição, o artista já indicará dois nomes de críticos de arte ou artistas, bem como o Salão em que participou. Só serão contados os votos dos artistas que fizerem entrega das obras.

§ único — No caso de impedimento ou renúncia de algum membro, será convocado o mais votado.

Art. 4.º — Para participar deverá o artista ser brasileiro ou residir no Brasil há dois anos: a) O número de trabalhos não poderá exceder a três em qualquer das seções; b) No ato da inscrição o artista receberá papeletas correspondentes aos trabalhos inscritos, que deverão ser preenchidas e colocadas no verso do trabalho; c) As inscrições poderão ser feitas pelo correio, em carta registrada, valendo a data do carimbo, ou no Museu de Arte Contemporânea da Secretaria de Educação e Cultura, à Av. Saudade, 1004, Campinas, de 1.º a 31 de julho. Os trabalhos inscritos deverão ser entregues de 1.º a 20 de agosto, em perfeito estado de conservação, sendo que desenho e gravura deverão vir montados; d) O artista

deverá encarregar-se das despesas, embalagem e transporte dos trabalhos, devendo os mesmos serem retirados até 60 dias depois do encerramento da mostra; e) Decorrido o prazo acima estipulado, os trabalhos não retirados, quando apresentados no Salão, serão incorporados ao acervo do Museu; f) A Secretaria de Educação e Cultura não se responsabilizará pelos trabalhos não aceitos e não procurados no prazo assinalado, nem pelos que se extraviarem no trânsito.

Art. 5.º — O prêmio Prefeitura Municipal será conferido ao artista de qualquer categoria que obtiver 3/5 dos votos do júri nas respectivas seções, e será aquisitivo, passando a fazer parte do acervo do Museu de Arte Contemporânea de Campinas.

Art. 6.º — Os prêmios Prefeitura Municipal serão em dinheiro e assim distribuídos: primeiro prêmio de pintura e escultura, 2 mil cruzeiros novos; primeiro prêmio de desenho e gravura, 750 cruzeiros novos; primeiro prêmio de arte decorativa, 500 cruzeiros novos.

§ único — Poderá o júri deixar de conferir qualquer destes prêmios, desde que não encontre condições artísticas compatíveis com tal láurea, revertendo o valor do mesmo para qualquer das seções, a critério do júri.

Art. 7.º — Serão outorgadas, respectivamente, às cinco seções, medalhas de ouro, prata e bronze. Poderá haver também prêmios oferecidos por entidades culturais e particulares, para trabalhos considerados de pesquisa, a critério do júri.

Art. 8.º — O júri deverá reunir-se 30 dias antes da abertura do certame.

Art. 9.º — Os membros da Comissão Organizadora e de Seleção serão considerados *hors concours*.

#### FICHA E COMENTÁRIOS

A correspondência que nos foi

remetida de Campinas veio acompanhada de uma ficha de inscrição que não podemos publicar. Melhor seria que um número de fichas fosse remetida ao Museu de Arte Moderna do Rio para a necessária distribuição. Enquanto isto não ocorre, entregaremos a que nos foi enviada ao MAM para servir de modelo aos interessados.

O regulamento merece alguns reparos. A Comissão de Seleção é também Júri de Premiação? Não está claro. Muito certa a composição da Comissão (ou Júri) ser de cinco membros, mas por que não seguir a orientação da Bienal de apenas admitir críticos de arte? E por que a maioria dos membros é indicada pelo órgão patrocinador? Melhor seria, mais uma vez, seguir a orientação da Bienal (que resultou de um simpósio de críticos internacionais): dois eleitos pelos artistas, dois indicados pela Prefeitura e o último escolhido pelos outros quatro. Muito louvável a liberdade que é dada ao júri no parágrafo único do artigo 6.º. Mas não se fala em *pro-labore* para os membros do júri, justamente instituído pela Bienal da Bahia e pelo Salão de Brasília, por exemplo. O trabalho intelectual dos jurados merece ser valorizado.

Parece-nos discutível a gradação do valor dos prêmios no que se refere a desenho e gravura, de um lado, a arte decorativa, de outro. Em princípio somos contra a aceitação desse último gênero, mas já que existe, por que dar apenas quinhentos cruzeiros novos por uma tapeçaria, por exemplo, ou um grande mosaico, para não se falar em um trabalho como o que apresentou Marques de Sá no Salão Moderno, em que gastou 3 500 cruzeiros novos para a montagem.

Também nos parece obsoleto e com ranço acadêmico a previsão de medalhas. Quanto ao mais, só nos resta esperar o sucesso do Salão que já se realiza pela terceira vez.